

lei nº 107



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 001071948
Projeto: 01541948
Autor: EDMILSON PINHEIRO
Assunto: CREDITO



DATA 18 / 10 / 48

PROJETO DE LEI Nº

154

DIGITALIZADO

EM: 21 / 11 / 01

Roberta Etch
FUNÇÃOÁRIO

ASSUNTO:

Projeto nº 154, abrindo um crê-
dito especial de 5.000,00 para o
plano que indica

VEREADOR

Edmilson Pinheiro

LEI

Nº

107

DE

10 / 12 / 48

DIOM

Nº

4432

DE

16 / 12 / 48

ARQUIVO



Ofício nº 994
Em 23/11/48
Câmara Municipal de Fortaleza



Of. Nº.

Fortaleza,

LEI Nº

DE

DE

DE 1948.

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a abrir o crédito especial de Cr. \$5.000,00 para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de Cr. \$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), como auxílio à reorganização da biblioteca do Arquivo Público do Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE
DE 1948.

PREFEITO MUNICIPAL.

Arquivo Municipal de Fortaleza
Aprova em 12 dias úteis
Assinaturas e rubricas

Abre um crédito especial para a fim que indica.

Art. 1º - Fica o snr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, no orçamento do corrente exercício, o crédito especial de CINCO MIL CRUZEIROS (Cr\$5.000,00), como auxílio à reorganização da Biblioteca do *Arquivo Público* do Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de Outubro de 1948.

Edmilson Pinheiro
as) Edmilson Pinheiro

JUSTIFICAÇÃO

Na organização da vida dum patria, os documentos históricos são guardados com todo o cuidado e zelo, não só pelos poderes públicos, mas pelas instituições particulares, pois eles representam o passado dum povo, em tudo que se relaciona com as suas atividades politicas e econômicas, literárias e cívicas.

Já é do conhecimento do público que milhares de documentos importantes acham-se amontoados, expostos à destruição completa e ^{ao}cupim, numa das salas do Instituto Histórico, sem que tenha sido tomado até hoje, por falta de verba, nenhuma medida para conservá-los e catalogá-los.

A imprensa da terra já tem abordado por várias vezes esta precarissima situação em que se encontram referidos documentos, imprescindíveis à formação mais completa da História do Ceará.

Segundo a opinião abalizada do historiador Hugo Victor, a maior parte da documentação em espécie se refere à história do Município de Fortaleza.

Assim sendo, é justo que o nosso município concorra com a quantia de CINCO MIL CRUZEIROS (Cr\$5.000,00) para auxiliar a

*Ad' Com. de Finanças
18/10/48
Assinaturas e rubricas*

*Arquivo Público - Pelotas
Assinaturas e rubricas*

*Assinaturas e rubricas
Arquivo Público*



catalogação de tão importantes documentos, relativos a vida e aos costumes da nossa terra.

O presente projeto-lei tem o seu fundamento no Art. 145 da Constituição Estadual que diz "caber ao Estado e ao Município proteger as obras, monumentos e documentos de valor histórico."

Assim sendo, espero que o plenário aprovará o presente projeto-lei, por considerá-lo de grande importância para a vida e história do município de Fortaleza.

Edmilson Pinheiro



Câmara Municipal de Fortaleza



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Of. Nº.

Fortaleza,

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI N. 154:

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal ~~de~~ a abrir o crédito especial de Cr. \$5.000,00 para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a // abrir, no corrente exercício, o crédito especial de Cr. \$5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS), como auxílio à reorganização da biblioteca do Arquivo Público do Ceará.

Art. 2º -- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação Final, em 19 de Novembro de 1948

Sr. Gipo do Silveira
Adivaldo Melo Tavares
Américo Benerico
Sr. Juiz Cavalcante

*Apresentada em
19/11/48
Pris. 5*



Abre um crédito especial para o fim que indica

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, no orçamento do corrente exercício, o crédito especial de CINCO MIL CRUZEIROS..... (Cr. \$5.000,00), como auxílio à reorganização da biblioteca do Arquivo Público do Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de Outubro de 1948.

Ass) Edmilson Pinheiro

J U S T I F I C A Ç Ã O

Na organização da vida duma patria, os documentos históricos são guardados com todo o cuidado e zelo, não só pelos poderes públicos, mas pelas instituições particulares, pois eles representam o passado dum povo, em tudo que se relaciona com as suas atividades políticas e econômicas, literárias e cívicas.

Já é do conhecimento do público que milhares de documentos importantes acham-se amontoados, expostos à destruição completa e ao cupim, numa das salas do Instituto Histórico, sem que tenha sido tomado até hoje, por falta de verba, nenhuma medida para conservá-los e catalogá-los.

A imprensa da terra já tem abordado por várias vezes esta precaríssima situação em que se encontram referidos documentos, imprescindíveis à formação mais completa da História do Ceará.

Segundo a opinião abalizada do historiador Hugo Victor, a maior parte da documentação em espécie se refere à historia do Município de Fortaleza.

Assim sendo, é justo que o nosso município concorra com a quantia de CINCO MIL CRUZEIROS (Cr. \$5.000,00) para auxiliar a catalogação de tão importantes documentos, relativos à vida e aos costumes da nossa terra.

A presente projeto-lei tem o seu fundamento no Art. 145 da Constituição Estadual que diz "caber ao Estado e ao Município proteger as obras, monumentos e documentos de valor histórico."

Assim sendo, espero que o Plenário aprovará o presente projeto-lei, por considerá-lo de grande importância para a vida e história do município de Fortaleza.

Ass) Edmilson Pinheiro.

C O M I S S Ã O D E F I N A N Ç A S

PARECER Nº 28

(Ao projeto de lei nº154).

Nada temos a opôr.
Somos pela aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de Outubro de 1948.

Ass) José Denizard Macêdo de Alcantara - relator
Alisio Mamede
Edival de Melo Tavora.